



Governo Municipal

UMARI
tempo de continuar crescendo

MENSAGEM DE LEI Nº 019, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 08/12/2025
JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 015/2022

Excelentíssimo Sr. Presidente;
Ilustres Vereadores(as).

Encaminho a esta egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 019, de 08 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre autorização para criação de cargos e realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências correlatas”, para apreciação e deliberação legislativa.

A presente proposição tem por finalidade adequar o quadro de pessoal do Município às necessidades atuais da administração pública, suprimindo demandas essenciais nas diversas áreas de atuação do Executivo. O crescimento das atribuições administrativas, aliado à necessidade de melhoria dos serviços públicos, impõe a adoção de providências voltadas à composição de um quadro funcional estável, técnico e eficiente.

A criação dos cargos previstos no referido Projeto de Lei observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como atende ao interesse público ao garantir que as funções típicas da administração sejam desempenhadas por profissionais devidamente habilitados.

Ressalta-se que a realização de concurso público se faz necessária não apenas para suprir demandas reprimidas, mas também para promover a regularização de vínculos, evitando a precarização das relações de trabalho e assegurando a prestação contínua e qualificada dos serviços à população.

Destaco, ainda, que a criação de cargos ora proposta respeita os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro, de modo a garantir plena responsabilidade na gestão das contas públicas.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter de interesse público, solicito aos nobres Vereadores a aprovação do presente PL, por entender que sua implementação



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

resultará em significativo avanço na organização administrativa e na melhoria da prestação dos serviços municipais.

Certo do pronto atendimento, elevo votos de estima e consideração a esta Augusta Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre autorização do Poder Legislativo Municipal para criação de novos cargos e realização de concurso público, regulamenta normas gerais de ingresso no serviço público municipal, e dá outras providências correlatas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Umari, Ceará, a realizar concurso público de provas e títulos para selecionar candidatos às vagas imediatas e cadastros de reserva dos cargos de provimento efetivo especificados no Anexo I desta lei.

§ 1º - A especificação dos cargos, número de vagas imediatas e cadastros de reserva, carga horária, e remuneração, estão previstos no Anexo I desta lei.

§ 2º - Os requisitos qualificatórios para ingresso, e atribuições de cada cargo, estão previstos no Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica autorizada a criação e o provimento dos cargos públicos discriminados no Anexo I desta lei, que serão providos através do concurso público mencionado no Artigo 1º.

Art. 4º - O concurso público será regido por edital próprio, elaborado por instituto idôneo a ser contratado pelo Município, observando as normas e exigências legais pertinentes.

Art. 5º - O número de vagas a serem preenchidas, a remuneração, os requisitos mínimos para ingresso nos cargos, as etapas do concurso, bem como outras informações relevantes



serão divulgadas e regidas pelo edital de convocação específico do certame, em consonância com esta lei e demais normas legais aplicáveis.

Art. 6º - Após a realização do concurso público e a homologação do resultado final, os candidatos aprovados serão nomeados e empossados nos cargos para os quais foram aprovados, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 7º - A investidura nos cargos públicos criados por esta lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital do Concurso, o limite de idade estabelecido no Art. 7º, XXXIII, da CRFB/88, bem como outras exigências estabelecidas em lei.

Parágrafo Único. Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo, ou, se posterior a sua homologação, declarada sem efeito a sua admissão.

Art. 8º - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital do Concurso Público.

Art. 9º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos a contar da data da homologação, prorrogável por igual período mediante ato devidamente motivado da autoridade competente.

Art. 10 – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, de títulos, práticas e físicas realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital do Concurso.

Art. 11 – O resultado final do concurso público será divulgado pela Comissão Organizadora, em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora prevista no Caput deste artigo será composta de servidores públicos do município, com no mínimo 2/3 (dois terços) de servidores do quadro efetivo, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

Art. 12 – Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado e fundamentado, nos termos do Edital do Concurso.

Parágrafo Único. Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

ANEXO I – DO PROJETO DE LEI Nº 019/2025
CARGOS, NÚMERO DE VAGAS IMEDIATAS E CADASTROS DE RESERVA, CARGA HORÁRIA, E REMUNERAÇÃO

SECRETARIA	CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
SEC. EDUCAÇÃO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	04	06	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. EDUCAÇÃO	MERENDEIRA	04	06	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01	04	200h/m	R\$ 4.867,77
SEC. EDUCAÇÃO	PROFESSOR (FUNDAMENTAL I)	01	04	100h/m	R\$ 2.433,88
SEC. EDUCAÇÃO	PROFESSOR PORTUGÊS (FUNDAMENTAL II)	01	04	100h/m	R\$ 2.433,88
SEC. EDUCAÇÃO	PROFESSOR MATEMÁTICA (FUNDAMENTAL II)	01	04	100h/m	R\$ 2.433,88
SEC. EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE CIÊNCIAS (FUNDAMENTAL II)	01	04	100h/m	R\$ 2.433,88
SEC. SAÚDE	AUX. SERVIÇOS GERAIS	01	04	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. SAÚDE	VIGIA	03	04	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. SAÚDE	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	02	05	40h/s	DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023
SEC. SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02	05	40h/s	DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

						Nº 403, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023
SEC. SAÚDE	ATENDENTE DE UBS	02			40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. SAÚDE	AGENTE ADMINISTRATIVO	01		02	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. SAÚDE	MOTORISTA CARTEIRA (B)	02		04	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. SAÚDE	MOTORISTA CARTEIRA (D)	02		04	40h/s	R\$ 1.800,00
SEC. ADMINISTRAÇÃO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	01		03	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. ADMINISTRAÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	02		04	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. ADMINISTRAÇÃO	AUX. DE ALMOXARIFADO	01		03	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. ADMINISTRAÇÃO	MOTORISTA CARTEIRA (B)	01		03	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. TRANSPORTE	MOTORISTA (B)	01				
SEC. TRANSPORTE	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - TRATORISTA	01		03	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. TRANSPORTE	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA	02		04	40h/s	R\$ 2.300,00
SEC. TRANSPORTE	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01		02	40h/s	R\$ 3.000,00



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

SEC. INFRAESTRUTURA	COVEIRO	01	02	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. INFRAESTRUTURA	ELETRICISTA	01	03	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUX. DE ALMOXARIFADO	01	02	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	01	02	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. CULTURA	VIGIA	01	02	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. CULTURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	01	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. AGRICULTURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	02	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. AGRICULTURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	02	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. MEIO AMBIENTE	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	01	20h/s	R\$ 3.036,00
SEC. MEIO AMBIENTE	EDUCADOR AMBIENTAL	01	03	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. FINANÇAS	FISCAL DE TRIBUTOS	01	03	40h/s	R\$ 1.518,00
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	GUARDA MUNICIPAL	03	06	200h/m	R\$ 1.518,00
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	CORREGEDOR	01	03	100h/m	R\$ 1.518,00

TOTAL DE CARGOS: 53 VAGAS IMEDIATAS + 120 VAGAS CADASTRO DE RESERVA

h/m = horas mensais.

ANEXO II – DO PROJETO DE LEI Nº 019/2025
QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

QUADRO A – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO		
CARGOS	EXIGÊNCIAS/HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais tem como finalidade executar atividades de apoio funcional, conservação e manutenção das dependências, equipamentos e bens públicos municipais, contribuindo para o bom funcionamento dos serviços da Administração, executando serviços de limpeza, conservação e higienização em prédios, dependências, mobiliários, pátios e áreas públicas; Realizar serviços de copa, preparo e distribuição de café, lanches e refeições simples; Zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; Recolher e acondicionar adequadamente o lixo, observando normas de higiene e segurança; Auxiliar em pequenos reparos, mudanças e transporte de móveis, equipamentos e materiais; e executar outras



		tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata.
MERENDEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	O cargo de Merendeira tem como finalidade preparar, acondicionar e distribuir a alimentação escolar, observando as normas de higiene, segurança alimentar e qualidade nutricional, contribuindo para o bem-estar e a saúde dos alunos da rede municipal de ensino.
VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	O cargo de Vigia tem como finalidade zelar pela guarda, segurança e integridade dos bens, prédios, instalações, equipamentos e espaços públicos do Município, prevenindo atos de vandalismo, furtos e danos ao patrimônio público, colaborando com as forças de segurança dentro dos limites da sua competência.
MOTORISTA (B)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH CATEGORIA (B) OU SUPERIOR	O cargo de Motorista Categoria B tem como atribuições conduzir veículos oficiais leves, de acordo com as normas de trânsito e orientações da administração, assegurando o transporte seguro de pessoas, materiais e documentos a serviço do Município; Zelar pela conservação, limpeza e bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade; Realizar verificações diárias nos veículos antes do uso, como níveis de óleo, água, combustível, estado dos pneus, freios e



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

		sistema elétrico, comunicando qualquer irregularidade ao setor competente; Efetuar pequenos reparos de emergência no veículo, quando necessário; Manter controle e registro das viagens realizadas, quilometragem, consumo de combustível e eventuais ocorrências; Observar as regras de segurança no transporte de passageiros, especialmente alunos e pacientes; Responsabilizar-se pela guarda e uso correto dos documentos do veículo e da carga transportada; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata.
MOTORISTA (D)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH CATEGORIA (D) OU SUPERIOR	O cargo de Motorista Categoria D tem como atribuições conduzir veículos oficiais de médio e grande porte, de acordo com as normas de trânsito e orientações da administração, assegurando o transporte seguro de pessoas, materiais e documentos a serviço do Município; Zelar pela conservação, limpeza e bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade; Realizar verificações diárias nos veículos antes do uso, como níveis de óleo, água, combustível, estado dos pneus, freios e sistema elétrico, comunicando qualquer irregularidade ao setor competente; Efetuar pequenos reparos de emergência no veículo, quando

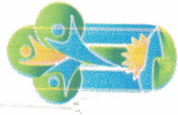


Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

		necessário; Manter controle e registro das viagens realizadas, quilometragem, consumo de combustível e eventuais ocorrências; Observar as regras de segurança no transporte de passageiros, especialmente alunos e pacientes; Responsabilizar-se pela guarda e uso correto dos documentos do veículo e da carga transportada; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata.
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - TRATORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH CATEGORIA (B) OU SUPERIOR - CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	O cargo de Operador de Máquinas Agrícolas - Tratorista tem como finalidade operar tratores e equipamentos agrícolas ou de terraplanagem pertencentes ao Município, executando serviços de preparo de solo, conservação de estradas, transporte de materiais e demais atividades que exijam o uso de máquinas agrícolas ou similares, de forma segura, eficiente e responsável; Executar serviços de manutenção básica nos tratores e equipamentos, como lubrificação, limpeza, abastecimento e verificação de níveis de óleo, água e combustível; Zelar pela conservação, bom funcionamento e uso adequado das máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade; Comunicar imediatamente à chefia qualquer defeito, dano ou irregularidade observada durante o



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

		uso das máquinas; Obedecer às normas de segurança no trabalho e às instruções de operação dos equipamentos; Auxiliar nas atividades de transporte e apoio operacional a obras, serviços públicos e programas agrícolas do Município; Manter registro das atividades executadas, consumo de combustível e horas de operação das máquinas; Cooperar com as equipes de obras e agricultura na execução dos serviços municipais; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata.
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E RETROSCAVADEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH CATEGORIA (B) OU SUPERIOR - CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA - SUBMISSÃO A PROVA PRÁTICA REGIDA POR EDITAL	O cargo de Operador de Pá Carregadeira e Retroscavadeira tem a atribuição de operar máquinas pesadas para serviços de terraplanagem, abertura e conservação de estradas, obras públicas, limpeza de vias e demais atividades de infraestrutura urbana e rural do Município; Executar serviços de movimentação de terra em obras públicas, construção de bueiros, açudes, aterros e demais atividades correlatas; Verificar diariamente as condições de funcionamento das máquinas antes do início das atividades, observando níveis de óleo, água, combustível, sistema hidráulico, freios e pneus; Zelar pela conservação, limpeza e bom estado de funcionamento das máquinas e



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

		equipamentos sob sua responsabilidade; Executar pequenos reparos e manutenções preventivas, comunicando à chefia imediata qualquer defeito ou anormalidade; Observar e cumprir as normas de segurança no trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios; Preencher relatórios de uso e controle das máquinas, indicando horas trabalhadas, consumo de combustível e serviços realizados; Operar as máquinas com cautela, evitando danos ao patrimônio público e à segurança de terceiros; Auxiliar em outras atividades funcionais e de apoio determinadas pela chefia imediata, executando outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH CATEGORIA (D) OU SUPERIOR - CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA - SUBMISSÃO A PROVA PRÁTICA REGIDA POR EDITAL	O cargo de Operador de Motoniveladora tem como atribuições operar máquinas pesadas destinadas à terraplanagem, nivelamento e manutenção de vias, estradas, terrenos e outras obras públicas municipais, garantindo eficiência, segurança e conservação do patrimônio público; Operar motoniveladora em serviços de abertura, alargamento, nivelamento, revestimento e conservação de estradas vicinais e vias públicas municipais; executar serviços de



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

		terraplanagem, corte, aterro, regularização e acabamento de superfícies de solo para obras públicas; efetuar a limpeza e desobstrução de valas, canais e sarjetas, quando necessário; Verificar, antes do início das atividades, as condições de funcionamento da máquina, observando níveis de óleo, água, combustível, estado de pneus e sistema hidráulico; Realizar pequenos reparos e manutenções preventivas, bem como zelar pela conservação e limpeza da motoniveladora; Registrar diariamente as atividades executadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e eventuais ocorrências; Operar a máquina observando as normas de segurança e de operação, evitando danos ao equipamento e a terceiros; Comunicar imediatamente à chefia qualquer defeito, acidente ou irregularidade verificada durante o serviço; Manter conduta ética e respeitosa no ambiente de trabalho, zelando pelo nome e patrimônio do Município; e executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.
COVEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	O cargo de Coveiro tem como atribuições executar os serviços de sepultamento, exumação e conservação dos cemitérios públicos do Município, assegurando o



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

cumprimento das normas de higiene, segurança, e legais, e respeito às práticas funerárias; Executar serviços de abertura, preparo e fechamento de covas e jazigos nos cemitérios municipais; Realizar sepultamentos e exumações, observando as normas sanitárias e as determinações legais; Preparar o local para realização de cerimônias fúnebres, garantindo limpeza, organização e segurança do espaço; Fazer a limpeza, conservação e manutenção das áreas internas e mediações externas dos cemitérios, capelas e dependências administrativas; Controlar o uso das sepulturas, colaborando com o registro e identificação dos locais de sepultamento; Auxiliar no controle e atualização de livros e registros de sepultamentos e exumações, quando solicitado; Zelar pelo cumprimento das normas de respeito e dignidade no trato com os familiares e com os restos mortais; Comunicar à chefia imediata qualquer ocorrência irregular, dano ou necessidade de manutenção; Observar e cumprir as normas de segurança e higiene no trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza do cargo.

ELETRICISTA

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO -
CURSO PROFISSIONALIZANTE
ESPECÍFICO NA ÁREA COM CARGA
HORÁRIA MÍNIMA ESTABELECIDA EM
EDITAL**

O cargo de Eletricista tem como atribuições executar, inspecionar e manter em funcionamento as instalações elétricas prediais e de iluminação pública do Município, assegurando o uso seguro, eficiente e contínuo da energia elétrica em prédios, praças e demais logradouros públicos; Executar serviços de instalação, manutenção e reparo em redes e equipamentos elétricos de prédios, escolas, unidades de saúde e demais dependências públicas municipais; Realizar inspeções periódicas em instalações elétricas, identificando falhas, sobrecargas, curtos-circuitos e demais irregularidades; Instalar e substituir lâmpadas, reatores, tomadas, interruptores, fusíveis, cabos e demais componentes elétricos; Auxiliar na manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública, realizando trocas de lâmpadas, relés e braços de iluminação, quando necessário; Zelar pela segurança na execução dos serviços, observando as normas de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e demais regulamentações aplicáveis; Elaborar relatórios e registros das atividades executadas, informando materiais utilizados e serviços realizados; Sugerir melhorias e adequações nas instalações elétricas visando economia de energia e

		segurança; Manter as ferramentas, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e uso; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza do cargo.
--	--	---

QUADRO B – ENSINO MÉDIO COMPLETO

AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	O cargo de Agente Administrativo tem como atribuições executar atividades administrativas, de apoio técnico e operacional nos órgãos e unidades da administração pública municipal, contribuindo para o bom funcionamento e organização dos serviços públicos; Executar tarefas administrativas relacionadas à organização de documentos, arquivos e processos, garantindo controle, atualização e conservação; Receber, conferir, registrar, protocolar e distribuir correspondências, ofícios e comunicados internos e externos; Preencher, conferir e digitar documentos oficiais, planilhas, formulários e relatórios, utilizando recursos de informática e sistemas
------------------------------	------------------------------	---



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

		administrativos; Auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais, estatísticos e financeiros, fornecendo dados e informações quando solicitado; Controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e recursos, mantendo registro atualizado e solicitando reposição quando necessário; Atender ao público interno e externo, prestando informações e orientações sobre procedimentos e serviços municipais; Auxiliar na organização de reuniões, eventos e atividades administrativas do órgão ou unidade municipal; Executar tarefas de apoio contábil e financeiro, quando designado; Observar e cumprir as normas de segurança, confidencialidade e sigilo relacionadas às informações e documentos da Administração Pública; Cumprir ordens de serviço e instruções da chefia imediata, garantindo pontualidade e eficiência na execução das tarefas; e executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	O cargo de Auxiliar de Almojarifado tem como atribuições executar atividades de apoio relacionadas ao recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais, equipamentos e suprimentos pertencentes à administração pública municipal, garantindo organização,



controle e bom uso dos recursos; Receber, conferir e registrar materiais, equipamentos e suprimentos, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as notas fiscais; Organizar, armazenar e etiquetar produtos no almoxarifado, mantendo o local limpo e seguro; Controlar o estoque de materiais, registrando entradas, saídas e movimentações em sistema de controle ou planilhas; Fornecer materiais e equipamentos aos setores ou servidores municipais conforme requisições autorizadas; Zelar pela conservação e bom estado dos materiais armazenados, identificando produtos vencidos, danificados ou em condições inadequadas; Auxiliar na realização de inventários periódicos, conferindo saldo físico e contábil do estoque; Manter atualizados os registros e relatórios de estoque, fornecendo informações quando solicitadas pela chefia; cumprir normas de segurança no trabalho e utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário; Auxiliar no transporte interno de materiais, quando necessário; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza do cargo.



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	O cargo de Agente Comunitário de Saúde tem como atribuições atuar na promoção, prevenção e acompanhamento da saúde da comunidade, desenvolvendo ações educativas, de orientação e de vigilância em saúde junto às famílias de sua área de abrangência, em conformidade com o Programa de Saúde da Família (PSF) ou Estratégia de Saúde da Família (ESF); Realizar visitas domiciliares às famílias de sua área de atuação, acompanhando a saúde individual e coletiva; Identificar situações de risco à saúde e encaminhar casos para as unidades de saúde; Registrar informações sobre as condições de saúde das famílias, mantendo dados atualizados em sistemas de informação de saúde; Orientar a população sobre prevenção de doenças, higiene, vacinação, nutrição, planejamento familiar e hábitos de vida saudáveis; Mobilizar a comunidade para participação em programas de saúde e ações preventivas; Auxiliar nas campanhas de vacinação, vacinação domiciliar, controle de endemias e atividades educativas; Acompanhar gestantes, crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas, observando sinais de alerta e encaminhando aos profissionais de saúde; Colaborar com equipes de saúde da família, agentes de vigilância epidemiológica e demais
-----------------------------	-----------------------	---



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

		profissionais do setor; Cumprir as normas de segurança, sigilo e ética profissional, zelando pelo respeito à comunidade; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata ou pelo setor de saúde municipal.
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	O cargo de Agente de Combate à Endemias tem como atribuições atuar na prevenção, controle e eliminação de doenças endêmicas e transmissíveis, desenvolvendo ações de vigilância, educação em saúde e controle de vetores, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e orientações da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar visitas domiciliares e inspeções em imóveis, terrenos e logradouros, identificando focos de proliferação de vetores e doenças transmissíveis; Desenvolver ações de vigilância epidemiológica, com registro e monitoramento de casos suspeitos e confirmados de doenças endêmicas; Orientar a população sobre prevenção, higiene e eliminação de criadouros de mosquitos e outros vetores; Participar de campanhas de vacinação, controle de arboviroses, ações de saneamento básico e educação em saúde; Coletar e encaminhar amostras ou informações de campo para avaliação técnica dos órgãos de saúde



		competentes; Auxiliar no planejamento e execução de medidas de controle e combate a surtos, epidemias ou focos de endemias; Preencher relatórios, planilhas e sistemas de informação em saúde, mantendo registros atualizados das atividades realizadas; Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e proteção individual durante as atividades de campo; Trabalhar em parceria com Agentes Comunitários de Saúde, equipes de saúde da família e demais profissionais do setor; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza do cargo.
	ENSINO MÉDIO COMPLETO	O cargo de Atendente de UBS tem como atribuições prestar suporte administrativo e acolhimento à população nas unidades básicas de saúde, colaborando com o atendimento clínico e com os serviços administrativos da equipe de saúde, garantindo o bom funcionamento da unidade e a atenção ao paciente; Recepcionar pacientes e visitantes, prestando informações, orientações e encaminhamentos de acordo com os protocolos da unidade; Registrar e atualizar dados cadastrais dos usuários nos sistemas de informação em saúde; Agendar
ATENDENTE DE UBS		

		consultas, exames, vacinação e demais serviços da UBS, conforme orientação da equipe de saúde; Organizar e controlar a documentação, prontuários, relatórios e formulários da unidade; Auxiliar na organização de filas, salas de espera e atendimento aos pacientes, zelando pelo conforto e segurança; Controlar o estoque de materiais de consumo e insumos básicos da UBS, solicitando reposição quando necessário; Apoiar as equipes de saúde em campanhas de vacinação, exames e ações preventivas; Observar e cumprir normas de higiene, segurança e ética profissional; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata ou direção da UBS.
EDUCADOR AMBIENTAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	O cargo de Educador Ambiental tem como atribuições promover ações de educação, conscientização e mobilização da população sobre temas ambientais, conservação dos recursos naturais, sustentabilidade e preservação do patrimônio ecológico do Município; Planejar, organizar e executar atividades educativas sobre meio ambiente junto à comunidade, escolas, associações e demais instituições; Desenvolver projetos, oficinas, palestras e campanhas de conscientização ambiental; Promover a

		educação ambiental voltada à preservação de áreas verdes, rios, fauna, flora e demais recursos naturais; Elaborar materiais educativos, folhetos, cartilhas e conteúdos digitais sobre meio ambiente e sustentabilidade; Realizar visitas técnicas e educativas em áreas de preservação ambiental, parques e unidades de conservação municipais; Apoiar programas de coleta seletiva, reciclagem, redução de resíduos e manejo sustentável de recursos; Articular ações com escolas, órgãos públicos, empresas e sociedade civil para fortalecimento de políticas ambientais; Monitorar e avaliar os impactos das atividades educativas, propondo melhorias e novas estratégias; Manter registro das atividades realizadas e apresentar relatórios periódicos à chefia imediata; Cumprir normas de segurança, preservação ambiental e conduta ética em todas as atividades; Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata.
FISCAL DE TRIBUTOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	O cargo de Fiscal de Tributos tem como atribuições executar atividades de fiscalização, controle e cobrança de tributos municipais, garantindo o cumprimento da legislação tributária, a correta arrecadação de receitas e a

preservação do interesse público; Realizar inspeções e auditorias em empresas, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e contribuintes em geral, verificando o cumprimento das obrigações tributárias municipais; Conferir documentos fiscais, declarações, livros contábeis e demais registros exigidos pela legislação tributária; Identificar irregularidades, fraudes ou omissões na arrecadação de tributos e propor medidas corretivas; Notificar contribuintes sobre débitos, pendências fiscais ou necessidade de regularização; Acompanhar e instruir processos administrativos de lançamento, cobrança e fiscalização tributária; Elaborar relatórios técnicos e pareceres relacionados à fiscalização e arrecadação de tributos; Auxiliar na atualização de cadastros de contribuintes e no controle de informações fiscais; Orientar contribuintes quanto ao correto cumprimento das obrigações tributárias municipais; Participar de programas e ações de educação fiscal e cidadania tributária; Cumprir normas de ética, sigilo fiscal e conduta funcional, zelando pelo interesse público; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata.

GUARDA MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA (B)	O cargo de Guarda Municipal tem como atribuições proteger o patrimônio público, assegurar a ordem nas áreas de responsabilidade municipal, prevenir ilícitos e atuar na proteção da população, contribuindo para a segurança urbana e o bem-estar da comunidade; Garantir a vigilância e a segurança de prédios, bens, equipamentos e espaços públicos municipais; Realizar rondas preventivas em logradouros, praças, escolas, prédios públicos e áreas de responsabilidade do Município; Controlar o acesso de pessoas e veículos em áreas e edificações públicas, permitindo a entrada apenas de pessoas autorizadas; Atuar na prevenção de delitos, danos ao patrimônio público, perturbações da ordem e demais infrações, comunicando imediatamente às autoridades competentes; Colaborar com a Polícia Militar, órgãos de segurança pública e demais instituições em ações conjuntas de fiscalização e segurança; Registrar ocorrências e manter relatórios das atividades de vigilância e segurança realizadas; Orientar a população sobre normas de conduta, uso de bens públicos e segurança comunitária; Zelar pelo cumprimento das normas internas de disciplina, conduta ética e sigilo funcional; Participar de treinamentos, capacitações e
--------------------------------	--	--



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

		cursos de atualização relacionados à segurança pública; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza do cargo.
--	--	--

QUADRO C – ENSINO SUPERIOR COMPLETO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – (LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA).	O cargo de Professor de Educação Infantil tem como atribuições planejar, organizar e desenvolver atividades pedagógicas e socioeducativas voltadas ao cuidado, à formação integral e ao desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, em conformidade com as diretrizes da Educação Infantil e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Planejar e executar práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, afetivo, psicomotor e social das crianças; Organizar ambientes e experiências de aprendizagem que estimulem a curiosidade, a autonomia e a convivência coletiva; Elaborar planos de aula, registros, relatórios e avaliações do processo educativo das crianças; Promover o cuidado, a higiene, a alimentação e o bem-
---------------------------------------	--	--



		estar das crianças durante o período escolar, em conjunto com a equipe de apoio; Estimular a criatividade, a expressão artística, o jogo simbólico, a linguagem oral e corporal por meio de atividades lúdicas e educativas; Manter diálogo constante com as famílias, informando sobre o desenvolvimento das crianças e promovendo a integração entre escola e comunidade; Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional; Trabalhar de forma integrada com outros profissionais da escola (auxiliares, coordenadores, gestores, serviços de apoio); Participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela direção escolar ou pela secretaria municipal de educação.
PROFESSOR FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – (LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA).	O cargo de Professor do Ensino Fundamental I tem como finalidade planejar, executar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos do 1º ao 5º ano, assegurando o desenvolvimento intelectual, social, afetivo e ético, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

Planejar e ministrar aulas nas conforme o currículo municipal e a BNCC; Promover o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais para a formação integral do aluno; Elaborar planos de ensino, registros pedagógicos, avaliações e relatórios de acompanhamento individual dos estudantes; Utilizar metodologias ativas e recursos didáticos diversificados que estimulem a participação, o pensamento crítico e a autonomia do aluno; Identificar dificuldades de aprendizagem e adotar estratégias pedagógicas para superação, em parceria com a equipe escolar e a família; Zelar pela disciplina e bom convívio em sala de aula, estimulando valores de respeito, solidariedade e cidadania; Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola; Manter diálogo constante com pais e responsáveis, informando sobre o desenvolvimento escolar e comportamento do aluno; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e projetos educacionais; Cumprir normas de segurança, ética e sigilo profissional; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela direção escolar ou Secretaria Municipal de Educação.



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

PROFESSOR DE PORTUGUÊS FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO)	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (LICENCIATURA PLENA EM LETRAS)	O cargo de Professor de Português do Ensino Fundamental II tem como finalidade planejar, ministrar e avaliar o ensino da Língua Portuguesa aos alunos do 6º ao 9º ano, desenvolvendo competências de leitura, escrita, interpretação e produção textual, bem como estimulando o pensamento crítico e a compreensão linguística em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Planejar e ministrar aulas de Língua Portuguesa, incluindo leitura, interpretação de textos, gramática, produção textual, ortografia, literatura e comunicação oral e escrita; Elaborar planos de aula, atividades, avaliações e projetos pedagógicos voltados ao desenvolvimento integral do aluno; Identificar dificuldades de aprendizagem e implementar estratégias pedagógicas de reforço e recuperação; Utilizar metodologias ativas, recursos didáticos e tecnológicos para estimular o interesse, a participação e o pensamento crítico dos estudantes; Promover a leitura crítica e reflexiva, o letramento e a valorização da literatura brasileira e universal; Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, mantendo registros, relatórios e feedbacks às famílias; Colaborar com a equipe escolar na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e
---	--	---



		demais projetos da escola; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e atividades extracurriculares; Zelar pela disciplina, organização e ambiente de aprendizagem positivo em sala de aula; Cumprir normas de segurança, ética, sigilo e conduta profissional; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela direção escolar ou Secretaria Municipal de Educação.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO)	ENSINO SUPERIOR – (LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA).	O cargo de Professor de Matemática do Ensino Fundamental II tem como atribuições planejar, ministrar e avaliar o ensino da Matemática aos alunos do 6º ao 9º ano, desenvolvendo competências de raciocínio lógico, resolução de problemas, interpretação de dados, pensamento crítico e aplicação prática de conceitos matemáticos, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Elaborar planos de aula, atividades práticas, exercícios e avaliações para atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes; Identificar dificuldades de aprendizagem e aplicar estratégias pedagógicas de reforço e recuperação; Utilizar metodologias ativas, recursos didáticos e tecnológicos que estimulem a participação, o interesse e o pensamento



		crítico dos alunos; Promover a aplicação prática de conceitos matemáticos no cotidiano, estimulando a resolução de problemas e o raciocínio lógico; Avaliar o desempenho dos alunos, mantendo registros atualizados e fornecendo feedbacks às famílias; Colaborar com a equipe escolar na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e demais projetos educacionais; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e atividades extracurriculares; Zelar pela disciplina, organização e ambiente de aprendizagem positivo em sala de aula; Cumprir normas de segurança, ética, sigilo e conduta profissional; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela direção escolar ou Secretaria Municipal de Educação.
PROFESSOR DE CIÊNCIAS FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO)	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – (LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS, CIÊNCIAS DA NATUREZA, BIOLOGIA, QUÍMICA, OU FÍSICA).	O cargo de Professor de Ciências do Ensino Fundamental II tem como atribuições planejar, ministrar e avaliar o ensino de Ciências aos alunos do 6º ao 9º ano, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico, da investigação científica e da compreensão dos fenômenos naturais, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Planejar, organizar e ministrar aulas de



		Ciências, abordando conteúdos de Biologia, Física, Química, Ecologia e Meio Ambiente; Elaborar planos de aula, atividades práticas, experimentos, avaliações e projetos interdisciplinares; Estimular a curiosidade científica, a investigação e a experimentação como ferramentas de aprendizagem; Identificar dificuldades de aprendizagem e aplicar estratégias pedagógicas de reforço e recuperação; Utilizar recursos didáticos, laboratoriais e tecnológicos para facilitar a compreensão dos conceitos científicos; Avaliar o desempenho dos alunos, mantendo registros atualizados e fornecendo feedbacks às famílias; Colaborar com a equipe escolar na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e demais projetos da escola; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e atividades extracurriculares; Zelar pela disciplina, organização e segurança em sala de aula e laboratórios; Cumprir normas de ética, segurança e sigilo profissional; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela direção escolar ou Secretaria Municipal de Educação.
--	--	---

	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (BACHARELADO EM DIREITO) - COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES JURÍDICAS RELACIONADAS A CORREÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (MÍNIMO 06 (SEIS) MESES) - SUBMISSÃO A PROVA DE TÍTULOS REGIDA POR EDITAL.	O cargo de Corregedor tem como finalidade supervisionar, fiscalizar e apurar condutas funcionais e infracionais dos integrantes das forças de segurança municipal garantindo a observância da legislação, normas internas, princípios éticos e disciplinares, zelando pela transparência e integridade das atividades de segurança pública; Assistir o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social nos assuntos e questões disciplinares dos servidores integrantes dos órgãos de segurança pública e correlatos, quando solicitado; Manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades correcionais, assim como distribuir os processos da corregedoria nos órgãos pertinentes; Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal ou demais órgãos vinculados à secretaria de segurança municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações disciplinares
--	--	---



atribuídas aos referidos servidores, cabendo-lhe a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da Comissão de Processo Administrativo; Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; Apurar as irregularidades nos órgãos de segurança pública e realizar correções extraordinárias nas unidades, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e à Chefia do Poder Executivo municipal; Remeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com cópia integral de todas as peças à Chefia do Poder Executivo municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes dos órgãos de segurança pública, inclusive em estágio probatório, observada a legislação pertinente; Submeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com cópia integral de todas as peças à Chefia do Poder Executivo municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de

		chefia, observada a legislação pertinente; Proceder pessoalmente, e sempre que possível, às inspeções ordinárias nas unidades de segurança; Propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e, em grau de instância superior à Chefia do Poder Executivo municipal, a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei; Avocar excepcional e fundamentalmente a apreciação dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações disciplinares imputadas aos agente da segurança municipal, e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo secretário municipal de segurança pública, ou pelo chefe do Poder Executivo.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL) – REGISTRO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) – COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES – SUBMISSÃO A PROVA DE TÍTULOS REGIDA POR EDITAL.	O cargo de Engenheiro Ambiental tem como atribuições planejar, coordenar e executar ações e projetos voltados à proteção do meio ambiente, à sustentabilidade urbana e rural, ao controle da poluição, à preservação dos recursos naturais e à implementação de políticas públicas ambientais do Município; Elaborar, coordenar e executar projetos e programas ambientais municipais, incluindo recuperação de áreas degradadas,



saneamento, drenagem urbana, gestão de resíduos sólidos e controle da poluição; Emitir pareceres técnicos sobre licenciamento ambiental, uso e ocupação do solo, desapropriações e empreendimentos que impactem o meio ambiente; Fiscalizar e acompanhar obras, empreendimentos e atividades municipais, garantindo conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas; Realizar vistorias, monitoramentos e análises ambientais, identificando impactos e propondo medidas corretivas e preventivas; Elaborar relatórios técnicos, laudos ambientais, pareceres e estudos de impacto ambiental; Apoiar a implementação de políticas públicas de educação ambiental, sustentabilidade e preservação de recursos naturais; Colaborar com outros órgãos públicos, empresas e entidades na execução de programas ambientais e projetos de sustentabilidade; Orientar e capacitar servidores municipais, empreendedores e a comunidade em temas relacionados ao meio ambiente; Acompanhar o cumprimento das normas legais e regulamentares ambientais, propondo ações corretivas quando necessário; Participar da elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente e de planos

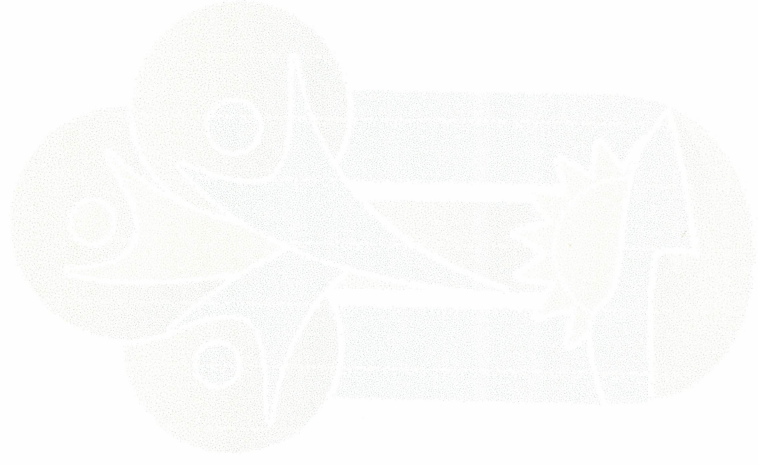


Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

		de gestão ambiental; e executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata ou Secretaria Municipal do meio ambiente.
--	--	--





Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

PARECER

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Umari/CE / Comissão Especial de Levantamento de Vagas Para Certame Público (Portaria municipal n.º 2025.04.14.001).

ASSUNTO: Impacto Orçamentário-Financeiro da Realização de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos (Exercício de 2026)

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 08/12/2025
JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 015/2022

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS. DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 17 DA LRF) – NECESSIDADE DE ESTIMATIVA PRÉVIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO (ART. 16 DA LRF). LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL OBSERVADOS (ARTS. 19 E 20 DA LRF; ART. 169 DA CF) – SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR SERVIDORES EFETIVOS, SEM ACRÉSCIMO EXPRESSIVO DE GASTO. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO VIGENTE (PPA 2022-2025, LDO 2025 E LOA 2025) – ATENDIMENTO AO ART. 169, §1º, I E II DA CF (AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LDO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADEQUADA). LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000) E CF/88 – EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS (ARTS. 16, 17, 21, 22 DA LRF; ART. 169, CF), EVITANDO NULIDADE DO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – ENTENDIMENTO PELA REGULARIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS QUANDO PLANEJADOS NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS (PPA/LDO/LOA) E REALIZADOS DENTRO DOS LIMITES FISCAIS. VIABILIDADE FINANCEIRA E LEGALIDADE COMPROVADAS – CONCURSO RECOMENDADO PARA ASSEGURAR CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO COM RESPONSABILIDADE FISCAL.

I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

O presente parecer contábil tem por finalidade realizar uma análise técnico-financeira e jurídica aprofundada sobre os impactos orçamentários e fiscais decorrentes da realização do Concurso Público previsto para o exercício de 2026 no



âmbito da Administração Municipal de Umari/CE, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente do Poder Executivo. Tal análise é elaborada em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei nº 4.320/1964, bem como nas demais normas que regem a execução orçamentária, a despesa de pessoal e o ingresso no serviço público.

A motivação central deste parecer reside na necessidade de verificar a compatibilidade do ato convocatório e das futuras nomeações com os princípios da responsabilidade fiscal, com base em estudo de levantamento de necessidade de vagas realizado por comissão instituída, especialmente aqueles que impõem a obrigatoriedade de estimativas de impacto financeiro e a existência de prévia dotação orçamentária para que haja a efetivação de despesa com pessoal de caráter continuado, como determina o artigo 17 da LRF. Busca-se, com isso, assegurar que a execução da política pública de provimento de cargos não comprometerá os resultados fiscais do Município nem extrapolará os limites legais da despesa com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF.

Além do aspecto técnico-contábil, este parecer visa fornecer elementos de segurança jurídica à autoridade administrativa responsável, no sentido de orientar a tomada de decisão com base em parâmetros objetivos, legais e prudenciais, assegurando que o certame público a ser realizado encontra respaldo na legislação vigente e não ensejará, por consequência, riscos de nulidade, responsabilização ou desequilíbrio orçamentário-financeiro.

Ressalta-se, ainda, que o concurso público constitui-se em instrumento essencial de profissionalização da administração pública, sendo a forma constitucionalmente exigida para o ingresso em cargos efetivos (art. 37, II, da CF/88), devendo ser promovido de maneira planejada, transparente, e dentro dos parâmetros de viabilidade fiscal. Nesse contexto, o presente parecer cumpre papel estratégico no ciclo de governança orçamentária, por meio da verificação da sustentabilidade da medida proposta à luz da realidade fiscal municipal.

Destaca-se que esta manifestação não substitui a competência legal dos ordenadores de despesa ou das autoridades superiores, mas visa lhes oferecer um



diagnóstico técnico qualificado, capaz de embasar as deliberações administrativas com vistas à legalidade, legitimidade e economicidade do processo. Caso, no curso da tramitação, sejam identificadas inconsistências ou inconformidades, caberá ao gestor responsável promover as adequações necessárias antes da deflagração do certame, de modo a prevenir vícios que comprometam o interesse público.

Portanto, a finalidade maior deste parecer é garantir que a realização do concurso público, além de juridicamente válida, seja fiscalmente sustentável e administrativa e tecnicamente justificada, observando o princípio do equilíbrio financeiro, da eficiência, e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

II. DO RELATÓRIO

Em exame os autos do processo administrativo referente à realização de Concurso Público municipal para provimento de cargos efetivos em 2026, no Município de Umari/CE. O presente processo decorre da necessidade de substituir gradualmente contratos temporários por servidores efetivos, reforçando o cumprimento do art. 37, II, da Constituição Federal (ingresso mediante concurso) e garantindo continuidade administrativa dentro dos parâmetros legais. Conforme informações prestadas, o concurso ofertará vagas em diversas secretarias municipais, com provimento estimado a partir de maio/junho de 2026, de modo a não comprometer as atividades em andamento.

“A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público” (art. 37, II, da Constituição Federal de 1988).

Consta dos autos o Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário elaborado pela Comissão responsável, em atendimento ao art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual apresenta estimativas detalhadas da despesa com pessoal decorrente das futuras nomeações. Segundo o relatório, a realização do certame em si não implica aumento imediato de despesa com pessoal, haja vista que a homologação do concurso não gera obrigação de gasto, mas apenas a expectativa de provimento dos cargos vagos.



“A realização de concurso público, por si só, não configura aumento de despesa. O impacto orçamentário deve ser avaliado no momento da nomeação.” (TCU, Acórdão nº 1.599/2006 – Plenário).

Todavia, considerando-se a nomeação e posse dos aprovados, especialmente a partir de maio/junho de 2026, foi realizada uma projeção do impacto financeiro para os 08 meses restantes do exercício de 2026 e para os dois exercícios subsequentes (2027 e 2028), conforme determina a LRF.

O estudo apresentado destaca que, por precaução, foi considerada a hipótese de provimento de 100% das vagas previstas (incluindo cadastro de reserva), de forma que os valores estimados representam um cenário máximo de impacto – na prática, o efeito poderá ser menor, a depender do preenchimento gradual conforme a necessidade de cada setor. Foram utilizados dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) recentes do Município (exercícios de 2023, 2024 e 1º quadrimestre de 2025) para cálculo da Receita Corrente Líquida e da despesa de pessoal atual, adotando-se metodologia de projeção pela média dos dois últimos anos para as receitas e despesas futuras.

“É imprescindível que a análise do impacto orçamentário-financeiro seja feita com base em dados reais, indicadores fiscais e projeções consistentes, conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.” (Manual Técnico de Orçamento – MTO/STN, 2024)

Também se aplicou, nas estimativas de gastos com pessoal, um reajuste anual projetado de 5% (aproximadamente a inflação esperada), a fim de simular o crescimento natural da folha de pagamento.

Os resultados do levantamento apontam que, no exercício de 2026, o custo total com os novos servidores (considerando nomeações a partir de maio/junho, totalizando 08 meses de impacto) será da ordem de R\$ 2.733.353,36. Para o exercício de 2027 (primeiro ano completo de impacto anualizado com as novas



premissas), projeta-se uma despesa bruta de aproximadamente R\$ 5.070.702,83 com pessoal decorrente do concurso. No exercício de 2028, essa despesa anual atingiria cerca de R\$ 5.373.238,62, considerando as premissas de reajuste e cálculo adotadas. Tais valores referem-se ao cenário de preenchimento integral das vagas imediatas e do cadastro reserva; caso as nomeações ocorram de forma faseada ou parcial, o impacto efetivo será proporcionalmente menor, como enfatizado no próprio relatório técnico.

É oportuno salientar que o referido estudo de impacto não identificou criação de novos cargos além dos já existentes no quadro legal do Município. As vagas a serem providas correspondem a cargos efetivos já autorizados por lei municipal vigente, em conformidade com o inciso I do §1º do art. 169 da CF (que condiciona admissões à existência de previsão na LDO e cargos criados por lei prévia). Desse modo, o concurso em tela destina-se a preencher posições previstas em legislação anterior, não se tratando de inovação estrutural que amplie o número de cargos além do que já foi aprovado pelo Poder Legislativo local.

Encerrada a fase de levantamento dos dados e formalidades iniciais, passa-se a analisar os aspectos contábeis e jurídicos atinentes ao caso, à luz da legislação aplicável e da jurisprudência correlata, com foco na responsabilidade fiscal, no equilíbrio orçamentário e na legalidade do certame planejado.

Para melhor compreensão, segue demonstrativos contendo a estimativa:

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026	
CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL (08 meses)
R\$ 341.669,17	R\$ 2.733.353,36

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027	
CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
R\$ 422.558,57	R\$ 5.070.702,83



EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2028	
CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
R\$ 447.769,88	R\$ 5.373.238,62

III. ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA

A realização do presente concurso público observa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) no que tange à geração de despesa continuada com pessoal. Em cumprimento ao art. 16 da LRF, foi elaborada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de ingresso da despesa (2026) e nos dois subsequentes (2027-2028), com a devida declaração do ordenador de despesa acerca da origem dos recursos para seu custeio e da compatibilidade do aumento da despesa com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

“O impacto orçamentário-financeiro deve ser estimado de forma detalhada, com base em parâmetros técnicos confiáveis e adequação às metas fiscais.” (Acórdão TCU nº 2.217/2011 – Plenário)

Conforme enfatiza o estudo, as despesas decorrentes das nomeações não comprometerão as metas de resultados fiscais vigentes, uma vez que serão absorvidas no planejamento orçamentário do município, sem necessidade de criação de novos tributos ou aumento de alíquotas.

Nos termos do art. 17 da LRF, considera-se despesa de caráter continuado aquela resultante de criação ou expansão de ação governamental que acarrete obrigação por período superior a dois exercícios, caso em que se exige a demonstração de que a nova despesa não afetará as metas fiscais ou, alternativamente, que seu impacto será compensado por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa em valor equivalente.

“Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei [...] com execução superior a dois exercícios” (art. 17,



caput, da LRF).

No presente caso, resta evidenciado que o impacto das contratações foi equacionado dentro das projeções de receita já existentes, notadamente pela substituição de gastos atualmente realizados com contratações temporárias pelos custos dos servidores efetivos a serem nomeados. Assim, não se vislumbra prejuízo ao equilíbrio das contas públicas nem necessidade de medidas compensatórias extraordinárias, uma vez que o acréscimo será suportado dentro do próprio orçamento, readequando despesas já autorizadas.

Importa salientar que a despesa com pessoal projetada permanecerá dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF. De acordo com o art. 19, III, da LRF, a despesa total com pessoal, no âmbito municipal, não pode exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), distribuída entre Poderes Executivo (54% da RCL) e Legislativo (6% da RCL).

“A superação dos limites de despesa com pessoal impede a realização de concurso público, salvo reposições por aposentadoria, falecimento ou determinação judicial.” (TCU, Acórdão nº 2.039/2012 – Plenário)

As projeções realizadas indicam que, mesmo com as admissões do concurso, o Município de Umari/CE não ultrapassará o limite prudencial de 95% desse teto (conforme definido no art. 22, parágrafo único, da LRF). Em outras palavras, a relação despesa de pessoal/RCL continuará abaixo do limite máximo de 54% para o Executivo municipal, mantendo-se em patamar fiscalmente responsável.

Adicionalmente, observa-se plena aderência ao art. 169 da Constituição Federal, que cuida dos limites e condições para aumento de gastos com pessoal. O §1º do referido artigo exige, em seu inciso I, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a admissão de pessoal. No presente caso, a LDO 2026 municipal prevê expressamente a possibilidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, atendendo a essa exigência constitucional. Em complemento, o inciso II do mesmo dispositivo constitucional requer a existência de dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual,



com previsão de recursos para custeio das novas contratações – tal condição também se encontra atendida, haja vista que a LOA 2026 do Município consignou dotações para despesas de pessoal que comportam as admissões planejadas, podendo ser suplementadas se necessário mediante autorização legal.

A jurisprudência dos tribunais de contas, como o TCU e os TCEs, sustenta que a realização de concursos é válida e legítima desde que estejam respeitados os limites legais, exista previsão nas peças de planejamento (PPA, LDO, LOA) e o impacto esteja estimado adequadamente. O TCE/SC já decidiu que a ausência de anexo de impacto financeiro não invalida o certame quando não há aumento efetivo irregular da despesa. O TCU também reforça que o administrador deve observar estritamente as condicionantes legais, sob pena de nulidade dos atos de nomeação, conforme art. 21 da LRF.

Não se identifica qualquer vedação de período, visto que a contratação ocorrerá fora dos 180 dias finais do mandato do chefe do Executivo anterior, não se aplicando, portanto, o art. 21, parágrafo único, da LRF. Do ponto de vista orçamentário-contábil, a despesa será classificada dentro do grupo de despesas correntes e elementos de despesa de pessoal já existentes. O concurso em si não gera obrigação de despesa; apenas as nomeações futuras ensejarão empenho, liquidação e pagamento, já com base no orçamento vigente.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura de Umari/CE, no exercício de 2026, conforme levantamento de vagas e previsões salariais apresentados pela Comissão Especial instituída pelo município, encontra-se amparada pela legalidade e pela responsabilidade fiscal. O estudo de impacto orçamentário-financeiro apresentado demonstrou de forma transparente e fundamentada que as futuras despesas com pessoal poderão ser suportadas sem exceder os limites legais e sem comprometer as metas fiscais estabelecidas.

A realização do concurso está em consonância com o PPA, LDO e LOA



municipais, atende ao art. 169, §1º, da CF, com autorização específica e previsão orçamentária suficiente. Trata-se de substituição de contratações temporárias por efetivos, o que representa reorganização do quadro sem criação de novas despesas.

“A substituição de pessoal contratado temporariamente por efetivos concursados atende ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa.” (TCE-SC, Processo nº 08/00167821)

Todos os requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF foram observados. Não há aumento de despesa fora do planejamento e os encargos assumidos estão dentro da capacidade de pagamento do ente. Dessa forma, não há qualquer óbice jurídico-contábil à realização do certame.

Recomenda-se o regular prosseguimento dos atos necessários à realização do Concurso Público de 2026 no Município de Umari/CE, garantindo que as nomeações observem a disponibilidade orçamentária e os limites legais ao longo da execução. A medida é legal, viável e alinha-se com os princípios da administração pública, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal e a melhoria dos serviços prestados.

Umari-CE, 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ITALO
GONCALVES
TAVARES:7674299
7320

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ITALO GONCALVES TAVARES:76742997320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1,
ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade
Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=FRANCISCO
ITALO GONCALVES TAVARES:76742997320
Dados: 2025.12.05 15:53:38 -03'00'